

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0131/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0134/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ/SC, na qualidade de órgão gerenciador, e a empresa **AIALA SERVICE LTDA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 041/2026, para registro de preços do objeto descrito nesta Ata, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 739/2023 e demais normas aplicáveis.

O Município de Abelardo Luz/SC, com sede na Av. Pe. João de Smedt, 1.605, Centro, Abelardo Luz/SC, CEP 89.830-000, CNPJ nº 83.009.886/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NERCI SANTIN**, portador do CPF nº 075.xxx.xxx-15 e a empresa **AIALA SERVICE LTDA**, CNPJ nº 44.921.283/0001-80, com sede na cidade de Goiânia/GO, representada por **GLEIDIANA MARIA AIALA DE SOUZA**, portadora do CPF nº 177.xxx.xxx-72, resolvem registrar os preços, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de até 4 (quatro) tendas medindo 10,00 x 10,00 metros cada, com área coberta individual de 100 m² e pé-direito de 3,00 metros, dotadas de estrutura metálica galvanizada e cobertura em lona de PVC branca, destinadas ao atendimento de eventos, feiras, solenidades, campanhas, ações itinerantes e demais atividades institucionais promovidas ou apoiadas pelo Município de Abelardo Luz/SC, compreendendo somente o fornecimento e a entrega dos bens, sem serviços de montagem, instalação, ancoragem ou desmontagem.

1.2. O quantitativo registrado representa o limite máximo estimado durante a vigência da Ata e não implica obrigação de aquisição integral pela Administração.

Item	Material/Serviço	Unid	Quant	Vlr unit	Vlr total
1	54568 - Tenda medindo 10,00 x 10,00 metros, com estrutura metálica em ferragem tubular, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: soldada pelo processo MIG, sendo a parte aérea confeccionada em chapa nº 16 e os pés de sustentação em chapa nº 14, com pé-direito de 3,00 metros. A estrutura deverá ser galvanizada e possuir tratamento anticorrosivo. Os parafusos deverão ser de aço e as peças de conexão confeccionadas em chapa nº 13, acompanhando todos os elementos de união necessários à montagem da estrutura. Cobertura na cor branca, confeccionada em lona de PVC calandrado, reforçada internamente com tecido de fibra de poliéster de alta tenacidade, impermeável, com bloqueio térmico e de luminosidade (blackout), proteção contra raios ultravioleta, tratamento antimoho, antifúngico, antioxidante e retardante de chamas. As emendas deverão ser executadas por soldagem ou vulcanização a quente, sem costuras mecânicas nas áreas de união da cobertura. A lona deverá apresentar padrão de qualidade e desempenho equivalente ou superior aos produtos comercialmente conhecidos como TD1000 B2 ou TD1000 B3. Serão admitidas quaisquer marcas e fabricantes que comprovem o atendimento integral	UN	4	6.800,00	27.200,00

	aos requisitos objetivos de impermeabilidade, resistência, proteção, durabilidade e segurança definidos na fase preparatória.				
VALOR TOTAL.....					R\$ 27.200,00

1.3. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica, desde que devidamente motivada, observada a legislação aplicável.

1.4. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta do fornecedor registrado, a documentação técnica aceita e os demais anexos do procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência a partir de sua assinatura e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal de Abelardo Luz não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. A prorrogação prevista no item 2.1 dependerá de ato formal da autoridade competente, instruído com a comprovação de que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, mediante pesquisa de mercado ou outro meio idôneo de comparação, bem como da manifestação expressa do fornecedor registrado quanto à manutenção das condições da Ata, observados o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal aplicável..

2.4 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

3.1. As aquisições serão realizadas de forma futura e eventual, conforme a necessidade administrativa, mediante emissão de Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, que constituirão, em conjunto, o instrumento hábil da contratação, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na proposta registrada.

3.2. Cada contratação indicará a quantidade solicitada, o valor correspondente, a dotação orçamentária e as demais informações necessárias à execução.

3.3. O fornecedor registrado deverá atender às solicitações expedidas durante a vigência da Ata, respeitado o saldo registrado.

3.4. A Ata, por si só, não gera obrigação de pagamento nem empenho de despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os bens deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

4.2. A entrega ocorrerá na Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, Avenida Padre João Smedt, nº 1605, Centro, Abelardo Luz/SC, CEP 89830-000, ou em outro local municipal expressamente indicado na Autorização de Fornecimento, desde que dentro do Município e compatível com o objeto.

4.3. A data e o horário da entrega deverão ser previamente ajustados com a fiscalização.

4.4. Todos os custos de transporte, frete, carga, descarga, embalagem, seguros, tributos e demais despesas necessárias à entrega estão incluídos no preço registrado e são de responsabilidade do fornecedor.

4.5. Não integram o objeto os serviços de montagem, instalação, ancoragem, desmontagem ou operação das tendas, sem prejuízo do fornecimento dos manuais e orientações técnicas necessários à utilização segura.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFORMIDADE TÉCNICA, PROSPECTOS E LAUDOS

5.1. O produto fornecido deverá corresponder integralmente ao produto cuja proposta e documentação técnica tenham sido aceitas no certame e atender a todas as especificações do Termo de Referência.

5.2. Para comprovação da conformidade, o fornecedor deverá apresentar, no momento definido no Edital ou quando regularmente convocado: a) prospecto, catálogo ou ficha técnica do fabricante da tenda; b) prospecto, catálogo ou ficha técnica da lona de PVC; c) laudo ou relatório de ensaio relativo ao

comportamento/reação da lona ao fogo, emitido por laboratório, organismo ou entidade tecnicamente competente; d) laudos, relatórios de ensaio, certificados ou documentos técnicos equivalentes necessários à demonstração das características objetivamente exigidas no Termo de Referência; e) manual ou documento contendo orientações de montagem e ancoragem; e f) termo, certificado ou declaração de garantia.

5.3. A referência aos padrões comerciais TD1000 B2 ou TD1000 B3 é exclusivamente referencial de qualidade e desempenho, sem preferência por marca ou fabricante, sendo admitidos produtos equivalentes ou superiores mediante comprovação objetiva.

5.4. A Administração poderá realizar diligências e submeter a documentação à análise do setor técnico, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

6.1. O recebimento provisório e definitivo observará o Termo de Referência, o instrumento de contratação e o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A fiscalização verificará quantitativos, dimensões, integridade, materiais, acabamento, documentação técnica e demais especificações aplicáveis.

6.3. Os bens entregues em desacordo com as especificações, avariados, incompletos ou com defeitos serão recusados total ou parcialmente.

6.4. O fornecedor deverá substituir ou regularizar, sem qualquer ônus adicional para o Município, os bens recusados, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contado da comunicação da Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, segurança, vícios, defeitos ou garantia do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS BENS

7.1. As tendas deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal aplicável.

7.2. Durante o período de garantia, o fornecedor deverá corrigir o defeito ou substituir o componente ou bem defeituoso, quando caracterizada sua responsabilidade ou a do fabricante, sem qualquer ônus adicional para o Município.

7.3. As obrigações de garantia subsistirão pelo respectivo prazo, ainda que a Ata tenha encerrado sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. Cumprir integralmente a Ata, o Edital, o Termo de Referência, a proposta, a documentação técnica apresentada e os instrumentos de contratação decorrentes.

8.2. Fornecer bens novos, sem uso anterior, fabricados com materiais de primeiro uso, completos e livres de avarias, deformações, corrosão, rasgos, falhas de soldagem ou outros defeitos.

8.3. Entregar estrutura, cobertura, parafusos, conexões e todos os elementos de união integrantes do modelo e necessários à sua montagem e utilização regular.

8.4. Respeitar os prazos, locais, quantidades e condições constantes das Autorizações de Fornecimento.

8.5. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, frete, carga, descarga, embalagem, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes do fornecimento.

8.6. Manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

8.7. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a entrega, a qualidade ou o cumprimento das obrigações assumidas.

8.8. Atender às determinações regulares do gestor e do fiscal e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou fabricação.

8.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, não sendo a fiscalização causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade.

8.11. Não transferir a terceiros a responsabilidade integral pelo objeto. Não será admitida a subcontratação integral, permanecendo o fornecedor responsável pela qualidade, conformidade, entrega e garantia.

8.12. Guardar sigilo sobre informações protegidas a que tenha acesso em razão da execução, quando aplicável, e cumprir a legislação pertinente à proteção de dados pessoais.

8.13. Cumprir as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao objeto e fornecer os manuais e orientações necessários ao uso seguro.

8.14. Submeter previamente à Administração qualquer alteração de marca ou modelo, quando excepcionalmente necessária, comprovando fato superveniente e equivalência ou superioridade técnica, vedada substituição unilateral do produto registrado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE

- 9.1. Gerenciar a Ata e adotar as providências previstas na legislação e na regulamentação municipal aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.
- 9.2. Emitir as Autorizações de Fornecimento com indicação clara das quantidades e condições de entrega.
- 9.3. Receber, conferir e fiscalizar os bens, rejeitando aqueles que não atendam às condições estabelecidas.
- 9.4. Notificar o fornecedor sobre irregularidades e fixar prazo para saneamento, quando cabível.
- 9.5. Efetuar a liquidação e o pagamento dos bens efetivamente entregues e aceitos, nos prazos estabelecidos.
- 9.6. Promover, quando cabível, negociações, alterações, atualizações e cancelamentos dos registros, observada a legislação.
- 9.7. Aplicar as sanções cabíveis mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução das contratações decorrentes da Ata será acompanhada e fiscalizada na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. Fica indicado como Gestor da contratação Alzomiro Brizola de Jesus.
- 10.3. Fica indicada como Fiscal da contratação Andrea Siqueira Silva, sem prejuízo de substituição por ato formal da Administração.
- 10.4. O fiscal registrará ocorrências, verificará quantitativos e conformidade dos bens, comunicará irregularidades ao gestor e adotará as providências de sua competência.
- 10.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada, relativamente aos bens efetivamente entregues e aceitos, observada a regular liquidação da despesa.
- 11.2. A nota fiscal deverá corresponder à Autorização de Fornecimento e indicar os dados necessários à liquidação.
- 11.3. Eventuais irregularidades na nota fiscal ou no fornecimento suspenderão o fluxo de pagamento até sua regularização, sem que isso gere ônus à Administração quando a causa for imputável ao fornecedor.
- 11.4. A Administração efetuará as retenções tributárias legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária ocorrerá quando da efetiva contratação decorrente da Ata, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.
- 12.2. A presente Ata, isoladamente, não gera despesa nem obrigação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 13.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.
- 13.2. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor demonstrar, de forma objetiva e documental, a impossibilidade de cumprimento nas condições originalmente registradas por fato superveniente legalmente relevante, o órgão gerenciador analisará o pedido e adotará as providências cabíveis.
- 13.3. Quando o preço de mercado se tornar inferior ao preço registrado, a Administração promoverá negociação para adequação ao valor de mercado.
- 13.4. Frustrada a negociação, poderão ser adotadas as medidas de liberação do fornecedor e convocação do cadastro de reserva, quando existente, conforme a legislação e o Edital.
- 13.5. A alteração do preço registrado não se confunde com eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro de contratação já formalizada, que será analisado no respectivo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, fixada em 26 de agosto de 2026.

14.2. Após o período mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base indicada no item anterior, os preços registrados poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração.

14.3. O reajuste será aplicado exclusivamente às contratações decorrentes da Ata realizadas após o transcurso do período mínimo de 1 (um) ano e, quando cabível, à prorrogação da vigência da Ata, mediante procedimento administrativo próprio e formalização nos autos.

14.4. O reajuste previsto neste item não se confunde com a revisão ou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que dependerá da ocorrência de fato superveniente, da demonstração da efetiva repercussão sobre os custos da contratação e da observância dos requisitos legais aplicáveis.

14.5. A aplicação do reajuste não afasta a necessidade de verificação da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. O cadastro de reserva, se formado no certame, integrará a Ata na forma prevista no Edital e na regulamentação aplicável.

15.2. A convocação dos integrantes do cadastro de reserva observará a ordem de classificação e as condições previstas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO À ATA

16.1. Não será admitida a adesão à presente Ata por órgãos ou entidades não participantes, nos termos do modelo municipal adotado e da regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DOS PREÇOS

17.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e na regulamentação municipal, especialmente diante do descumprimento das condições da Ata, recusa injustificada em atender solicitação regularmente emitida, perda das condições de habilitação quando exigíveis ou aplicação de sanção incompatível com a manutenção do registro.

17.2. O cancelamento será formalizado em processo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

17.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer total ou parcialmente por razão de interesse público, a pedido do fornecedor em hipótese legalmente justificável ou nas demais situações previstas na regulamentação.

17.4. Cancelado o registro, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, praticadas pelo licitante, fornecedor registrado ou contratada, sem prejuízo de outras hipóteses expressamente previstas na legislação, no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nos instrumentos de contratação decorrentes.

18.2. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e mediante processo administrativo, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Para fins de aplicação das multas previstas nesta Ata, considera-se:

18.3.1. valor da contratação: o valor total constante da respectiva Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento de contratação decorrente desta Ata;

18.3.2. valor da obrigação descumprida: o valor correspondente exclusivamente às unidades, parcelas, bens ou obrigações atingidos pela infração;

18.3.3. nas infrações cometidas antes da formalização da contratação, o valor da proposta apresentada para o item a que se refere a conduta;

18.3.4. o valor máximo estimado desta Ata de Registro de Preços não será utilizado como base de cálculo de multa decorrente de obrigação vinculada a contratação específica.

18.4. A advertência poderá ser aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

18.5. O atraso injustificado na entrega dos bens ou no cumprimento de obrigação com prazo definido sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

18.6. O descumprimento de obrigação acessória, documental, técnica ou de comunicação, após notificação para regularização no prazo estabelecido pela Administração, sujeitará a contratada à multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação a que se vincular a obrigação.

18.7. A inexecução parcial da contratação, inclusive a entrega em quantidade inferior à solicitada, a entrega de bem em desconformidade ou a não regularização de bem rejeitado no prazo fixado pela fiscalização, sujeitará a contratada à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou dos bens não entregues, rejeitados ou não regularizados.

18.8. O descumprimento da obrigação de garantia, inclusive a recusa ou omissão injustificada na substituição ou no reparo de bem defeituoso, sujeitará a contratada à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou componente atingido, sem prejuízo da obrigação de substituição ou reparação integral.

18.9. A inexecução total da contratação, inclusive a recusa injustificada em atender à Nota de Empenho ou à Autorização de Fornecimento regularmente emitida, sujeitará a contratada à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação específica não executada.

18.10. A recusa injustificada em assinar esta Ata, a não manutenção da proposta ou a não aceitação ou retirada do instrumento de contratação quando convocado durante o prazo de validade da proposta sujeitará o licitante à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta referente ao item atingido.

18.11. A apresentação de declaração ou documento falso, a fraude na licitação ou na execução da contratação, o comportamento inidôneo, a prática de ato ilícito para frustrar os objetivos do certame ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 sujeitarão o responsável à multa sancionatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da proposta do item ou da contratação envolvida, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

18.12. Quando o atraso resultar em inexecução parcial ou total, a multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, devendo o valor eventualmente já apurado ou recolhido ser absorvido pela multa compensatória aplicável à mesma conduta, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato.

18.13. As multas previstas nesta Ata não poderão, isoladamente ou em conjunto, ultrapassar 30% (trinta por cento) da respectiva base de cálculo.

18.14. A aplicação de multa poderá ocorrer cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando cabíveis, e não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

18.15. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a existência de programa de integridade, quando cabível.

18.16. A aplicação de multa será precedida de intimação do interessado para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observarão os procedimentos, competências e prazos previstos nos arts. 156, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

18.17. As multas poderão ser descontadas de créditos eventualmente devidos ao fornecedor, sem prejuízo de cobrança administrativa ou judicial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1. O fornecedor registrado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução das contratações decorrentes desta Ata, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pelo Município.

19.2. Aplicam-se aos negócios jurídicos administrativos, supletivamente e naquilo que forem compatíveis com o regime jurídico-administrativo, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. As partes deverão observar os deveres de probidade e boa-fé na formação e execução das relações contratuais decorrentes desta Ata, sem afastamento das prerrogativas e normas de direito público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

20.1. A Ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis.

20.2. Os atos decorrentes desta Ata observarão as regras legais de transparência e publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável, o Edital e os princípios gerais do direito administrativo.

21.2. Eventual tolerância de uma parte quanto ao descumprimento de obrigação não importará novação ou renúncia de direito.

21.3. Em caso de divergência entre esta Ata e o Edital/Termo de Referência, deverá ser promovida interpretação sistemática dos instrumentos, respeitadas a legislação, as condições da licitação e a proposta adjudicada, submetendo-se eventual inconsistência relevante à autoridade competente.

21.4. Poderão ser utilizados o email: aialaservice@gmail.com e telefone/whatsapp: 62-99286-6000 da contratada e o email: licitacao@abelardoluz.sc.gov.br e o whatsapp: 49-9999220180 da contratante, como meio de comunicação oficial para atos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz/SC para dirimir as questões decorrentes desta Ata que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.

Abelardo Luz/SC, 15 de outubro de 2026.

AIALA SERVICE
LTDA:44921283
000180

Assinado digitalmente por AIALA SERVICE
LTDA:44921283000180
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=GO, L=GOIANIA, OU=
12073743000170, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=
presencial, CN=AIALA SERVICE
LTDA:44921283000180
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.15 14:09:47-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 13.1.1

AIALA SERVICE LTDA
Representante legal da Detentora da Ata
GLEIDIANA MARIA AIALA DE SOUZA

NERCI
SANTIN
:07565
593915

Assinado de
forma digital
por NERCI
SANTIN:075655
93915
Dados:
2026.10.15
13:15:45 -03'00'
NERCI SANTIN
Prefeito Municipal